LEI N.º 4.661, DE 26 DE JUNHO DE 1997

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada área de expansão urbana, para fins de loteamento, uma parte de terras de campos, com 19,26,35 Has., denominada Fazenda Frutal, de propriedade de Cleuza Mata D'Alessandro, situada neste Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, com as seguintes divisas e confrontações: Começam estas divisas em um marco cravado junto com a confrontação dos Sucessores de Jubiray Vieira do Carmo e a margem direita de uma cabeceirinha; daí, seguem estas divisas por cerca de arame na confrontação de Jubiray Vieira do Carmo com o rumo de 02º55'15" NE - 349,70m. indo até alcançar o canto desta cerca com a divisa de terras de Francisco Luiz de Freitas; daí seguem a esquerda, por cerca ,junto com a divisa de terras de Francisco Luiz de Freitas; daí seguem a esquerda, por cerca de arame com os seguintes rumos e distancias: 59º58'51" NW - 90,00 m.; 02º50'39"NE - 268,30 m., confrontando com terras de Francisco Luiz de Freitas, vai alcançar a divisa de terras do Perímetro Urbano de Frutal; deste ponto seguem à esquerda, acompanhando a cerca de arame de divisa com área urbana, com os seguintes rumos e distâncias: 58º08'11"NW - 125,50 m.; 66º45'57"NW - 46,60 m., vai até alcançar o canto desta cerca, junto com a divisa de terras de Mário Nunes Neto; daí, seguem à esquerda, ainda por cerca de arame com o rumo de 04º41'20"SW - 957,20 m., confrontando com terras de Mário Nunes Neto, vai alcançar a margem direita do Córrego do Marianinho; deste ponto, seguem estas divisas à esquerda, veio dágua, córrego àcima, indo até encontrar com as águas de uma cabeceirinha; daí, seguem estas divisas pela cabeceirinha àcima, acompanhando suas voltas, indo até encontrar com o marco cravado junto com a sua margem direita, na confrontação de Jubiray Vieira do Carmo, ponto de começo destas divisas. Procede este imóvel da Matrícula 22.729, livro 02, folhas 1 e 2, do Cartório do Registro de Imóvel desta Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de junho de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal